



DECRETO Nº 231, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publico este(a) Decreto na sede desta prefeitura no período de 10/01/24 a 10/02/24, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 10 de Janeiro de 2024

Emerson Viana
Responsável

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 20 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DEFINIR OS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E DE LUXO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE CRISÓLITA/MG”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓLITA/MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 20, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º. O presente decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para definir os critérios de enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas dos órgãos e entidades integrantes da administração, direta e indireta, do Município de Crisólita, nas categorias comum e de luxo.

Art. 2º. Para os fins deste decreto, consideram-se:

I - Bem de consumo: todo material que possa ser enquadrado como de durabilidade inferior a dois anos, frágil e perecível, bem como as matérias-primas ou aqueles que se destinem à incorporação em outros bens;

II - Bem de qualidade comum: bem de consumo que atende de forma satisfatória a demanda a que se propõe, considerando-se o preço e o ciclo de vida do objeto;

III - Bem de luxo: bem de consumo em que predomina a ostentação, a opulência, o forte apelo estético ou requinte, com especificações superiores ao que seria necessário para atingir a finalidade a que se destina.

Art. 3º. É vedada a aquisição de bens enquadrados como bens de consumo de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 4º. Caso seja identificada a inserção de bens de consumo de luxo no Documento de Formalização de Demanda-DFD, o Núcleo de Licitações e Compras ou Agente Público destinatário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

deverá devolver o respectivo documento ao órgão ou entidade demandante, para que haja a supressão ou a substituição dos bens assim enquadrados.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com o suporte da Assessoria Jurídica, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Crisólita/MG, 10 de Janeiro de 2024.

Ronaldo Costa Farias
Prefeito Municipal
CPF 027 431 076-77
Crisólita - MG
RONALDO COSTA FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL